Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2163/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/25559/2016
PROTOCOLO	**:** 1741205
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	**:** NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	**:** PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCED. LICITATÓRIO	**:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº 008/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM CAMPO GRANDE/MS.

DECISÃO SINGULAR. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM CAMPO GRANDE/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre Processo Licitatório Administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação, mediante Credenciamento – Edital nº 008/2016, realizado pelo **Fundo Especial de Saúde de MS**, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços hospitalares em Campo Grande/MS.

Objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA –6ICE – 1895/2017** (peça nº 09), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório (1ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 2001/2017** (peça nº 10), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório Inexigibilidade de licitação - credenciamento.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação em apreço.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de inexigibilidade de licitação Credenciamento - Edital nº 008/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da formalização do contrato e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal